

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular celebrado entre as partes, de um lado:

Associação Brusquense de Esporte e Lazer (ABEL), associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15137372/001-31, situada na Rua Gentili Battisti Archer, 447, Centro 2, Brusque (SC), CEP: 88353172, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Girardi, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **New Age Comunicação Ltda**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Alois Scharf, 118, Bairro Fidélis, Blumenau (SC), CEP: 89060110, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua sócia-proprietária, Liliani Bento.

CONDIDERANDO

Que o CONTRATANTE, e associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos, dentre outros, é promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, língua estrangeira, meio ambiente, desporto e paradesporto, bem como promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação e cultura;

Que a **CONTRATADA**, e empresa estabelecida comercialmente, com atuação em atividades de Assessoria de Comunicação e de Imprensa;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, doravante denominado simplesmente "Contrato", que se regera pelas seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de ASSESSORIA DE IMPRENSA para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXCLUSIVIDADE

2.1 As partes declaram que não possuem exclusividade entre si, podendo a CONTRATANTE, conforme desejar, pactuar parcerias e contratos de prestação de serviços com outras empresas e profissionais que atuem na mesma especialidade e area comercial da CONTRATADA, bem como a CONTRATADA pode livremente prestar serviços a outras empresas e/ou clientes.


2.2 A CONTRATADA podera prestar os serviços contratados atraves da atuação pessoal de seu sócio, ou atraves de funcionário (a) por ela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Diante do contrato ora firmado, ambas as partes assumem obrigações, conforme abaixo estabelecido:

3.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15137372/001-31
E-PROTEÇÃO DE NOTAS
E TITULOS



a) manter a CONTRATADA informada sobre todos os assuntos referentes a ABEL, bem como datas de campeonatos, resultados, alterações no time e outras informações relevantes que devem ser divulgadas. Também cabe a CONTRATANTE enviar fotos e vídeos da ABEL que possam ser utilizados nas divulgações de mídia espontânea.

(b) pagar o valor fixado no presente contrato pela prestação dos serviços pontualmente na data fixada;

3.1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(c) prestar os serviços especializados na sua especialidade dentro dos melhores padrões de qualidade e nos horários previamente estabelecidos por ambas as partes;

(d) os serviços realizados pela CONTRATADA dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo em finais de semana, realizados em qualquer horário fazem parte do objeto do presente contrato; serviços esses de divulgação em mídia espontânea;

(e) emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados conforme valores fixados no presente contrato;

(f) refazer de imediato, as suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, sem que isso represente custo adicional;

(g) cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas e regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes a execução dos serviços ora contratado;

(h) caso seja necessário deslocamento da assessoria de imprensa, essas despesas devem ser pagas à parte, mediante apresentação de orçamento para a devida despesa extra.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATADA receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos todos os meses no dia 10 em parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada uma.

4.2 O pagamento se realizará mediante o envio da nota fiscal referente aos serviços prestados no período, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE até o dia 30 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento dar-se-á todo dia 01 de cada mês, mediante Pix (05930032/0001-00), da New Age Comunicação, localizada no Banco C6.

4.3 Cada uma das partes arcará com os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme responsabilidade determinada por lei, sendo certo que não existirá qualquer vínculo trabalhista ou tributária ou solidariedade civil entre as partes.

4.4 O valor pago a CONTRATADA engloba todas e quaisquer despesas da mesma para a execução dos serviços.

CIÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da assinatura dos presentes instrumentos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus, e sem



A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "G" or "JG".

a incidência de qualquer multa, mediante notificação, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2 Caso o presente contrato venha a ser rescindido o pagamento final dos serviços prestados, durante o período supracitado, ocorrerá na mesma forma anteriormente estabelecida.

5.3 O presente contrato poderá também ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação a outra parte, independentemente de aviso prévio, ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de (a) não cumprimento de qualquer disposição contratual; e (b) falência, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, estado de insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes. O término deste contrato em decorrências de qualquer uma das hipóteses elencadas nesta cláusula, não desobrigará as partes das respectivas obrigações devidas na ocasião, nem prejudicará qualquer reivindicação a que as partes tenham ou venham a ter direito em decorrência de qualquer inadimplência cometida.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1 As partes expressamente acordam que, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário, entre elas, nem tão pouco uma parte será fiadora das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários da outra perante seus funcionários e/ou colaboradores, e assumem, neste ato, integral responsabilidade por tais obrigações perante seus empregados e/ou colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 Todas as informações prestadas pelas Partes uma a outra, ou quaisquer de suas associadas e/ou funcionários, diretamente ou por intermédio de terceiros, são, desde já, classificadas como confidenciais, ficando expressamente vedada a sua divulgação, por qualquer motivo, a quem quer que seja sem o prévio e expresso consentimento escrito da parte, durante a vigência do presente instrumento e pelos 04 (quatro) anos posteriores ao seu término.

7.2 Não serão consideradas informações confidenciais:

- (a) informações que sejam ou venham a ser comprovadamente de domínio público, disponíveis por outra forma que não através da infração das disposições do presente instrumento;
- (b) informações que sejam ou venham a ser disponíveis de maneira não-confidencial por uma fonte, e que a parte não poderia ter conhecimento de ser proibida de divulgar, em virtude de dever legal ou contratual para com a parte divulgadora;
- (c) informações que a parte seja obrigada por lei ou ordem judicial a revelar a terceiros, desde que tenha notificado a outra parte dessa sua obrigação com 48 (quarenta e oito) horas antes da revelação.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante consenso expresso, por escrito, entre as partes através de Termo Aditivo.

8.2 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

8.3 O presente Contrato estabelece o pleno e completo acordo entre as partes, superando e revogando todos e quaisquer entendimentos havidos anteriormente entre as partes.

8.4 Nenhum direito de propriedade intelectual e de patrocínio de propriedade da CONTRATANTE será outorgado a CONTRATADA em virtude deste Contrato.

8.5 As partes obrigam-se a não empreender nenhuma atividade, tampouco realizar quaisquer atos, quer seja direta ou indiretamente, que venham a afetar ou a prejudicar, de algum modo, o direito, a titularidade e o uso pela CONTRATANTE de suas marcas registradas, patrocinadores, nomes comerciais ou qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial, registrado ou não.

8.6 As partes reconhecem expressamente que são entes independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, não podendo uma parte, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente Contrato.

8.7 Este Contrato não cria vínculos societários, associativos, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, devendo cada qual responsabilizar-se por suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

8.8 Cada parte responderá por negligência, imperícia, imprudência ou dolo, na medida de sua responsabilidade na execução das obrigações ora assumidas.

8.9 A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de alguma das obrigações neste documento assumidas, não significara novação, moratória ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade da parte. Em nenhuma hipótese, a parte tolerante será impedida de exigir o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações advindas deste contrato, nem será obrigada a manter a mesma tolerância repetidamente.

CLÁUSULA NONA -FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Brusque, Santa Catarina, como (único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser).

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para os devidos fins e efeitos legais.

Brusque, 01 outubro de 2023.

CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHA:

Nome e RG

TESTEMUNHA:

Nome e RG

